

CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 34º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa – Presidência do Governo Regional, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), contribuinte fiscal nº 512023557, legalmente representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Ramos Freitas, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2023.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspetos;

b) Permitir que a C.M.A. desenvolva atividades de apoio aos seus associados.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa comparticipar nas despesas correntes da C.M.A.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;

c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;



c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças, Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro;

g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2023, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.000,00€ (quatro mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.



Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.07.01.MA.00 com o cabimento número CY42304540 e compromisso número CY52304465.

Cláusula Sexta
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir,

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 22 de julho de 2023

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

CASA DA MADEIRA NOS AÇORES

representada pelo Presidente da Direção


(Luís Ramos Freitas)



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de agosto de 2023

I

Série

Número 147

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2023

Homologa a lista de organismos intermédios proposta pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030, bem como aprova as minutas de acordo escrito para o exercício de funções ou tarefas de gestão, a celebrar entre a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 e os referidos organismos intermédios.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com ARTEMOTIONCR, LDA, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio organização/realização do espetáculo final de ano letivo intitulado "We are all made of Stars", que decorreu no dia 16 de julho de 2023, mediante uma comparticipação que não excederá os € 3.416,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Mariana Sofia Quintal Pestana, o Grupo Desportivo do Estreito e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pela conquista do título de campeã nacional, no 108.º Campeonatos de Portugal, na disciplina do lançamento do martelo, no escalão absoluto, na modalidade de Atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2023

Louva publicamente o atleta madeirense João Pedro Rodrigues Buaró, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de campeão nacional, no 108.º Campeonatos de Portugal, na disciplina de salto com vara, no escalão absoluto, na modalidade de Atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Leonardo de Sousa Diogo e o Clube Aventura da Madeira, pela conquista do título de campeão do mundo, ao serviço da Seleção Nacional, no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning, no escalão de +56 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2023

Louva publicamente os atletas madeirenses ao serviço da Seleção Nacional de Skyrunning, Leonardo de Sousa Diogo e Américo Joaquim Sousa Caldeira e o Clube Aventura da Madeira, ao sagrar-se vice-campeã do mundo no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 871/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as

Texto:

Resolução n.º 869/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Leonardo de Sousa Diogo, do Clube Aventura da Madeira, ao conquistar o título de campeão do mundo, ao serviço da Seleção Nacional, no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning, no escalão de +56 anos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve louvar publicamente o atleta e o clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2023

Sumário:

Louva publicamente os atletas madeirenses ao serviço da Seleção Nacional de Skyrunning, Leonardo de Sousa Diogo e Américo Joaquim Sousa Caldeira e o Clube Aventura da Madeira, ao sagrar-se vice-campeã do mundo no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning.

Texto:

Resolução n.º 870/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Seleção Nacional de Skyrunning, que integrou os atletas madeirenses Leonardo de Sousa Diogo e Américo Joaquim Sousa Caldeira, do Clube Aventura da Madeira, ao sagrar-se vice-campeã do mundo no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve louvar publicamente os atletas e o clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 871/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 4.000,00.

Texto:

Resolução n.º 871/2023

Considerando que a Casa da Madeira Nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2023.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 EUR (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.